



A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer Jurídico. Adjudicação. Homologação.

Origem: Processo Licitatório n. 037/2025.

Inexigibilidade de Licitação PMB n. 019/2025.

Objeto: Serviços. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória, consistindo na análise, auditoria, apuração e recuperação de valores pagos indevidamente e/ou a maior à concessionária de energia elétrica, bem como atuação administrativa, junto à própria concessionária, à ANEEL, às agências reguladoras estaduais e demais órgãos competentes, visando à compensação, devolução ou regularização de cobranças, em conformidade com a resolução normativa ANEEL nº 1.000/2021, demais normas setoriais aplicáveis, o código de defesa do consumidor, e demais legislações pertinentes, conforme termo de referência e seus anexos.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Na forma do Art. 74, inciso III, c) c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, e art. 3-A, da Lei nº 8.906, de 4.7.1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Fornecedor/Prestador Serviço: FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.913.149/0001-93, representado pelo Sr. FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o n. 33058, CPF n. ***.078.***-91, com sede na Avenida Santos Dumont, n. 1740, sala 502, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza, Estado do Ceará, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Valor Total: O valor apresentado na proposta de preços da licitante o valor é de **20% (vinte por cento)** do valor total do montante efetivamente recuperado/compensado, objeto do presente processo.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Inexigibilidade de licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de Consultoria especializada tem como finalidade primordial a prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória.

A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações e pessoas que dão concretude a vontade estatal.

Sucede que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a Administração Pública



(art. 37, da CRFB/1988), os motivos determinantes para permitir ao público em geral, juízo de valor amplo.

A Formulação, implantação e execução de procedimentos de auditoria, qualificação, para a recuperação ou compensação de créditos junto a distribuidoras de energia elétrica, em razão de pagamentos indevidos ou a maior, exige a especialidade de profissionais qualificados e já experientes com atuação na Administração Pública Municipal.

A contratação de pessoa jurídica se justifica pela necessidade de recuperar valores pagos a maior em faturas de energia elétrica, considerando ainda que para tal é desejável a notória especialização nos serviços.

Os serviços a serem desenvolvidos versam sobre o interesse público municipal, principalmente nas questões patrimoniais do Município, e, notadamente, sobre o patrocínio ou defesa/representação de causas judiciais e/ou administrativas de natureza fiscal e tributária de evidente complexidade técnica.

Atualmente, a Administração para atender a todas as demandas devido às solicitações das diversas unidades administrativas, a atividade jurídica exercida no âmbito do Direito é uma das mais importantes para salvaguardar os atos praticados pela Administração Pública. Os profissionais que atuam nessa área devem se aprofundar acerca de uma grande quantidade de normas e leis, dada à natureza esparsa de tais diplomas normativos, além de terem na prática experiência em outras causas de âmbito municipal.

Trata-se, portanto, de uma área do direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípuo de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita na atuação em esferas administrativa e judicial, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos interesses da coletividade. A aplicação das leis, normas e regulamentos, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato a norma. Exige elevado conhecimento acerca das regras técnicas de aplicação de normas e regulamentos perante distribuidoras, a ANEEL, e entre outros órgãos competentes.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

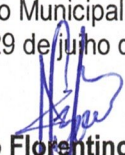
Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico à autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
Brejão/PE, 29 de junho de 2025.



Marcos Aurélio Florentino de Barros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (PMB) – Nº 019/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 095/2025.

OBJETO: “Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria operacional e regulatória, consistindo na análise, auditoria, apuração e recuperação de valores pagos indevidamente e/ou a maior à concessionária de energia elétrica, bem como atuação administrativa junto à própria administrativa à ANEEL, às agências reguladoras estaduais e demais órgãos competentes, visando à compensação, devolução e regularização de cobranças, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº. 1.000/2021, demais normas setoriais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes, nos termos deste edital e seus anexos”.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório 037/2025, modalidade **Inexigibilidade de Licitação – PMB n. 019/2025**, cujo objetivo é a Contratação da **SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, para prestação de serviços advocatícios em recuperação de créditos na esfera administrativa e/ou judicial.

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares dos processos; que as documentações acostadas pelo escritório a ser contratado estão devidamente regulares, inclusive com farta documentação anexa à proposta sob análise, na qual destacamos os inúmeros atestados de capacidade técnica apresentados, os relatórios processuais que comprovam atuação de âmbito regional e nacional.



Já no tocante ao preço contratado e apresentado na proposta, percebemos estar em estrita consonância e observância com a tabela de honorários da OAB/PE, a qual deixa claro quanto aos valores de honorários mínimos que podem ser cobrados às municipalidades, sob pena de aviltamento da profissão.

Da Plena Necessidade do suporte Técnico e Operacional à Procuradoria Municipal.

O Município de Brejão/PE trata-se de um dos menores municípios do Estado de Pernambuco, estando encravado no Agreste Meridional, tendo várias dificuldades financeiras inerentes aos municípios de menor porte, o que não é segredo para aqueles que de fato conhecem o arcabouço de dificuldades que se pode enumerar na gestão municipal.

No tocante as questões jurídicas, temos que informar que atualmente o Município de Brejão conta em seu quadro funcional, apenas com o Procurador Municipal para resolver todas as demandas judiciais em que figure o Município como parte processual, ficando muitas vezes resumido às demandas contenciosas que não são poucas.

Quanto ao suporte técnico e operacional do referido escritório de advocacia, temos que seja de extrema importância para o Município de Brejão, ao passo que, são grandes as dificuldades que impossibilitam muitas vezes o Município de receber transferências voluntárias de outros entes, tais quais: queda dos valores dos repasses constitucionais; do aumento da inadimplência no pagamento dos tributos municipais; da insipiência dos setores de arrecadação e de cobrança da dívida ativa municipal, em face da desestruturação destes pela gestão anterior; das reiteradas retenções ocorridas no FPM Municipal, realizadas unilateralmente pela Receita Federal do Brasil; das restrições no CAUC.



Em suma, fica clara a necessidade do Município em ter esse suporte técnico e operacional, possibilitando com isso um melhor assessoramento em favor da própria Procuradoria Municipal, ao passo que, tais questões serão devidamente assessoradas sem ter-se a necessidade de haver constantes deslocamentos por parte do Procurador Municipal.

Por outro lado, até pelo fato de a Procuradoria Municipal ter apenas um profissional para responder pelas inúmeras questões judiciais que envolvem o Município, a contratação é justificável.

Nesse sentido, necessário se faz um auxílio jurídico especializado na elaboração de atos administrativos do Município, tendo em vista a necessidade de atender a demanda excessiva, atribuições e consultas pela equipe local, devendo ser considerado ainda a especialização do serviço.

Tal atuação foge das atividades corriqueiras por parte da Procuradoria Municipal, ao passo que, exige aprofundado conhecimento teórico e prático na esfera jurídica, sendo de extrema importância e necessidade a municipalidade obter os serviços técnicos especializados apresentados na proposta de prestação de serviços jurídicos do escritório **SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**.

Pareço,

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 14.133/21, PAREÇO PELA REGULARIDADE DO CERTAME, podendo o Exmo. Gestor e a CPL prosseguir com as demais fases de homologação, contrato e ordem de serviço.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 29 de julho de 2025.

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal





A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer Jurídico. Adjudicação. Homologação.

Origem: Processo Licitatório n. 037/2025.

Inexigibilidade de Licitação PMB n. 019/2025.

Objeto: Serviços. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória, consistindo na análise, auditoria, apuração e recuperação de valores pagos indevidamente e/ou a maior à concessionária de energia elétrica, bem como atuação administrativa, junto à própria concessionária, à ANEEL, às agências reguladoras estaduais e demais órgãos competentes, visando à compensação, devolução ou regularização de cobranças, em conformidade com a resolução normativa ANEEL nº 1.000/2021, demais normas setoriais aplicáveis, o código de defesa do consumidor, e demais legislações pertinentes, conforme termo de referência e seus anexos.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Na forma do Art. 74, inciso III, c) c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, e art. 3-A, da Lei nº 8.906, de 4.7.1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Fornecedor/Prestador Serviço: FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.913.149/0001-93, representado pelo Sr. FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o n. 33058, CPF n. ***.078.***-91, com sede na Avenida Santos Dumont, n. 1740, sala 502, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza, Estado do Ceará, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Valor Total: O valor apresentado na proposta de preços da licitante o valor é de **20% (vinte por cento)** do valor total do montante efetivamente recuperado/compensado, objeto do presente processo.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Técnico na Inexigibilidade de licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de Consultoria especializada tem como finalidade primordial a prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória.

A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações e pessoas que dão concretude a vontade estatal.

Sucede que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a Administração Pública



(art. 37, da CRFB/1988), os motivos determinantes para permitir ao público em geral, juízo de valor amplo.

A Formulação, implantação e execução de procedimentos de auditoria, qualificação, para a recuperação ou compensação de créditos junto a distribuidoras de energia elétrica, em razão de pagamentos indevidos ou a maior, exige a especialidade de profissionais qualificados e já experientes com atuação na Administração Pública Municipal.

A contratação de pessoa jurídica se justifica pela necessidade de recuperar valores pagos a maior em faturas de energia elétrica, considerando ainda que para tal é desejável a notória especialização nos serviços.

Os serviços a serem desenvolvidos versam sobre o interesse público municipal, principalmente nas questões patrimoniais do Município, e, notadamente, sobre o patrocínio ou defesa/representação de causas judiciais e/ou administrativas de natureza fiscal e tributária de evidente complexidade técnica.

Atualmente, a Administração para atender a todas as demandas devido às solicitações das diversas unidades administrativas, a atividade jurídica exercida no âmbito do Direito é uma das mais importantes para salvaguardar os atos praticados pela Administração Pública. Os profissionais que atuam nessa área devem se aprofundar acerca de uma grande quantidade de normas e leis, dada à natureza esparsa de tais diplomas normativos, além de terem na prática experiência em outras causas de âmbito municipal.

Trata-se, portanto, de uma área do direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípuo de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita na atuação em esferas administrativa e judicial, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos interesses da coletividade. A aplicação das leis, normas e regulamentos, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato a norma. Exige elevado conhecimento acerca das regras técnicas de aplicação de normas e regulamentos perante distribuidoras, a ANEEL, e entre outros órgãos competentes.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

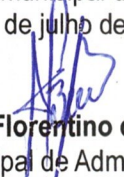
Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico à autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
Brejão/PE, 29 de julho de 2025.


Marcos Aurélio Florentino de Barros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 74, III, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

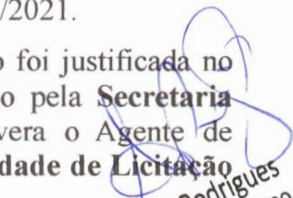
No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória, consistindo na análise, auditoria, apuração e recuperação de valores pagos indevidamente e/ou a maior à concessionária de energia elétrica, bem como atuação administrativa, junto à concessionária, à ANEEL, às agências reguladoras estaduais e demais órgãos competentes, visando à compensação, devolução e regularização de cobranças, em conformidade com a resolução normativa ANEEL nº 1.000/2021, Demais normas setoriais aplicáveis, o código de defesa do consumidor, e demais legislações pertinentes, nos termos deste edital e seus anexos, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III, da Lei nº. 14.133/2021.**

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, elaborado pela **Secretaria Municipal de Administração**. No **Estudo Técnico Preliminar**, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório nº 037/2025 | **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025**, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.


Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Pm. Brejão nº 010/2025



Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 3-A, da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e Decretos Municipais nº 004/2024 e nº 031/2017, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória, consistindo na análise, auditoria, apuração e recuperação de valores pagos indevidamente e/ou a maior à concessionária de energia elétrica, bem como atuação administrativa, junto à concessionária, à ANEEL, às agências reguladoras estaduais e demais órgãos competentes, visando à compensação, devolução e regularização de cobranças, em conformidade com a resolução normativa ANEEL nº 1.000/2021, Demais normas setoriais aplicáveis, o código de defesa do consumidor, e demais legislações pertinentes, nos termos deste edital e seus anexos, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme consta nos autos.**

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório nº 037/2025 | Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025**, fundamentada no art. 74, III, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação da Empresa **FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.913.149/0001-93, com valor corresponde a 20% (vinte por cento) do valor total do montante efetivamente recuperado/compensado, com vigência contratual de **12 (doze) meses**.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 29 de julho de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

